

Parecer nº 36/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002828/2025-45

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1110/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 109274698

Processo SLA: 2563/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Sandra Mineração Ltda	CPF/CNPJ:	30.280.564/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Sandra Mineração Ltda	CPF/CNPJ:	30.280.564/0001-96
MUNICÍPIO:	Prudente de Morais/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Leonardo Pittella – Eng. de Minas (RAS)	MG20253707919
Michelle Nazaré Xavier Da Costa Rocha – Eng. Agrônoma (RAS)	MG20253705728
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7

De acordo:

De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza

1.405.122-1

Coordenador de Análise Técnica - URA CM



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 14/03/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109222537** e o código CRC **490294E3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002828/2025-45

SEI nº 109222537



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 06/03/2025, o empreendedor Sandra Mineração Ltda, localizado em Prudente de Moraes/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2563/2025, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 t/ano.

Trata-se de uma ampliação do empreendimento já que em 2024 o mesmo obteve o certificado 2112/2024, na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC2), que regularizou as atividades:

- “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0; e
- “Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LAC2 nº 2112/2024, ou seja, 30/08/2034.

O processo foi instruído com a justificativa de não incremento de área diretamente afetada (ADA), na qual o empreendedor informa que a planta de britagem será instalada em área já impactada e devidamente licenciada pelas instalações do empreendimento na Mina Limeira, pertencente à empresa Sandra Mineração S.A., localizada na Fazenda Escrivaninha, zona rural do município de Prudente de Moraes – MG, conforme imagem a seguir.



Imagen 1: Área Diretamente Afetada certificado 2112/2024.



Fonte: Relatório de Não Incremento de ADA.

Segundo o empreendedor a regularização do empreendimento no âmbito do certificado de LAC 2112/2024, a implantação integral do Projeto Mina Limeira enfrentou alguns desafios associados à compra dos equipamentos, principalmente no que se refere à UTM 1, UTM 2 e aos transportadores de correia, cujos prazos de entrega se estenderam para além do programado. Assim, a empresa optou por solicitar uma Licença de Operação apenas para a atividades de lavra e transporte de minério bruto por via existente. Tendo em vista a necessidade de se realizar a cominuição dos blocos de calcário da frente de lavra, optou-se pela implantação de planta móvel de beneficiamento por meio do processo em tela. Deste modo, considerando que a planta de beneficiamento (imagem 02) será instalada em área já regularizada pelo empreendimento a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM) aprova a justificativa de não incremento de ADA do empreendimento.



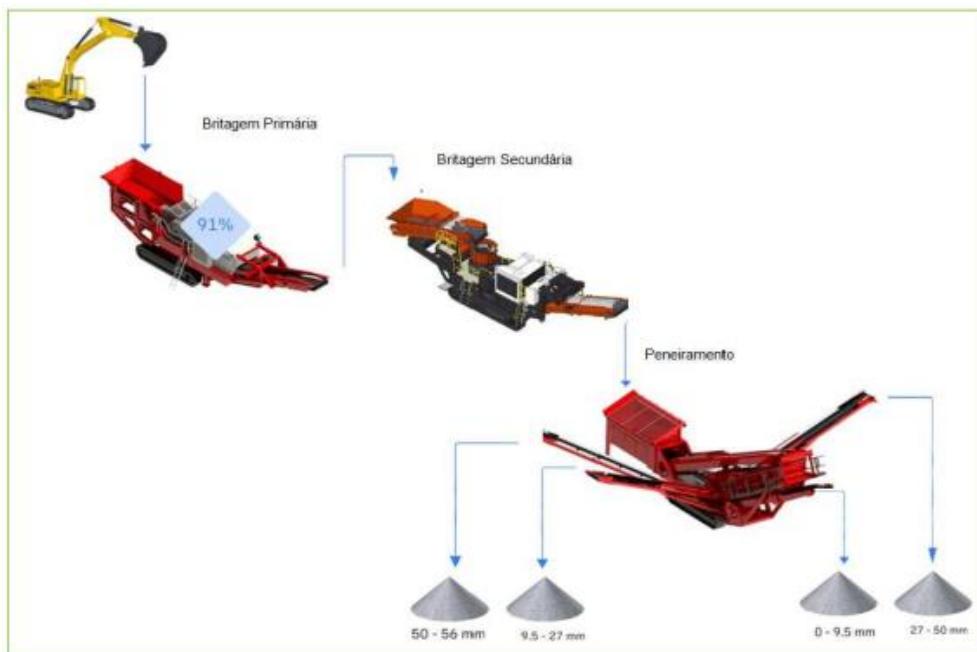
Imagen 02: Área onde a planta de beneficiamento será implantada.



Fonte: Relatório de Não Incremento de ADA.

Para a realização desta atividade serão contratados 03 funcionários, que atuarão em turno único, 06 dias por semana. A Cominuição do calcário ocorrerá do por meio de britagem primária e secundária e em seguida um conjunto de peneiras fará a separação granulométrica do material, conforme imagem a seguir.

Imagen 03: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RAS.



Não haverá rejeito/estéril.

Ressalta-se que atualmente, tendo em vista que o empreendimento não possui planta de beneficiamento, conforme informado, após lavrado, o material é carregado por escavadeira em caminhões basculantes para transporte até empresas da região devidamente licenciadas que realizam a cominuição do calcário para comercialização.

Os aspectos ambientais identificados que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS estão relacionados ao consumo de água, às emissões de particulados, ruídos/vibrações e geração de resíduos sólidos.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados até 1 m³/dia na aspersão na área da planta de beneficiamento e que a água será proveniente de poço tubular outorgado e de água recuperada de drenagem pluvial. No que se refere ao poço outorgado, no Parecer nº 51/FEAM/GST/2024, que subsidiou a concessão do certificado de LAC nº 2112/2024, foi informado que o empreendimento conta com a Portaria de Outorga 1107781/2021.

Quanto às emissões de particulados provenientes da planta de beneficiamento, foi informado que aspersores de água serão instalados estrategicamente em pontos críticos, que será instalada cobertura no transportador de correia principal, que haverá aspersão de água junto às pilhas de produto, nas vias de acesso e no pátio onde a britagem ficará instalada. Será realizado monitoramento de particulados. Quanto às emissões de gases de combustão proveniente do motor a diesel da planta de beneficiamento, será realizada manutenção periódica e monitoramento da fumaça preta.

No tocante à geração de ruídos e vibrações em função da operação da planta de beneficiamento, foi informado que a mitigação se dará por meio de manutenção preventiva.

Quanto à geração de resíduos sólidos, foi informado que borrachas, graxas e estopas contaminadas com óleos e graças serão acondicionadas em tambores metálicos com tampas e destinados para empresas especializadas conforme programa de gestão de resíduos realizado na empresa.

Não foi apontado no RAS possível impacto referente à geração de processos erosivos, todavia, considerando que foi informado que a área da planta de beneficiamento contará com sistema de drenagem composto por canaletas em solo, canaletas impermeabilizadas, bueiros, caixas de passagens, *sumps* e tanque de armazenamento temporário (POND), e que a água proveniente deste sistema de drenagem será destinada ao POND para posterior descarte no ribeirão Jequitibá, serão condicionantes deste parecer a comprovação da instalação e a manutenção deste sistema de drenagem.

Deve-se ressaltar que se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, com programas de automonitoramento implantados no âmbito do Certificado de LAC nº 2112/2024 (efluentes líquidos e qualidade da água, água subterrânea, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibração).

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:



Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da "Sandra Mineração Ltda", para a realização da atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", código A-05-01-0, no município de Prudente de Moraes/MG", **pelo mesmo prazo do certificado de LAC nº 2112/2024 (30/08/2034)** (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sandra Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença
2	Apresentar, via relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação da instalação do sistema de drenagem da área da planta de beneficiamento.	Antes do início da operação da planta de beneficiamento
3	Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação da planta de beneficiamento.	Em até 10 (dez) dias após o inicio da operação
4	Apresentar, via relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação de manutenção limpeza do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência dessa licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sandra Mineração Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.